

A Comissão Permanente de Licitação, ouvida a Assessoria de Obras no âmbito de sua competência, vem esclarecer os questionamentos das consulentes interessadas no certame em referência como se segue:

**ELMO ELETROMONTAGENS LTDA.**  
**Respostas aos questionamentos:**

1 - Vimos por meio deste, solicitar informações de como proceder em relação ao desequilíbrio financeiro ocasionado pela variação do dólar nos fornecimentos vinculados a este. Entendemos que devemos preparar e formatar nossa proposta com base na data base de 07/07/2015, sendo a cotação deste dia a referencia. Nosso entendimento está correto?

Resposta: **Em tese**, a recomposição de custos é suscitada em sede de pedido de restauração do equilíbrio econômico financeiro **durante o curso do contrato**.

A restauração do equilíbrio da equação econômico-financeira com esteio no art. 37, XXI da CFRB, bem como na alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, tem a função de **"restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."**

Tal revisão de preços deve considerar os impactos do contrato em toda a sua amplitude, bem como a extrapolação dos níveis de risco originalmente assumidos pelo contratado. Assim posto, **nem toda a variação das condições de execução contratual é suficiente para justificar sua revisão.**

No tocante à preparação das propostas comerciais, tal atribuição pertence à esfera privada de cada concorrente. Não obstante, lembramos que a estimativa de preços apresentada na planilha orçamentária e financeira para os diversos custos de sua composição observou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), o Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO – RIO, bem como, residualmente, pesquisas de mercado no ramo da Construção Civil.

**Rio, 25 de setembro de 2015.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Valmir Cardoso Rangel*

*Wagner Dias Castro*

*Alexandre Nicolay Eiras*